



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL N° 2.857/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Determina que bares, restaurantes e estabelecimentos similares ofereçam cardápio com porção reduzida.**

O PREFEITO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares ficam obrigados a oferecer, no mínimo, dois pratos do cardápio com porção reduzida de sua quantidade normal, em, no mínimo, 30%, às pessoas que assim o solicitarem.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade referida no caput deste artigo não se aplica a refeições por peso, rodízios, meias porções, lanches e bebidas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2015.



LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



RACHEL TOMASI DE MELO  
Secretaria Municipal de Administração